

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2022.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE  
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E  
SANTO PIO SERVIÇOS LTDA, QUE  
VERSA SOBRE FUTURO E EVENTUAL  
FORNECIMENTO APLICADO DE ATÉ 30.000  
TONELADAS DE CBUQ - CONCRETO  
BETUMINOSO USINADO A QUENTE  
FAIXA III, COM CAP 30/45 PARA  
CONFORMAÇÃO, BANHO DE LIGAÇÃO E  
APLICAÇÃO NAS VIAS URBANAS DOS  
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,  
CONFORME DEMANDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, CNPJ: 19.864.523/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para nº 014/2022, na ata de julgamento de preços homologada em 06 de abril de 2022, **RESOLVE** celebrar contrato de fornecimento com a empresa **SANTO PIO SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.532.190/0001-86, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, nº 400, Conjunto 801, Bairro Vale do Sereno, Cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, por seu representante legal, **Lucas Rennó Góes**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas condições adiante celebradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de pessoa jurídica na área de engenharia civil para aplicação de 30.000 toneladas de massa asfáltica em C.B.U.Q. faixa III com CAP 30/45 para conformação, banho de ligação e aplicação nas vias urbanas dos municípios pertencentes ao CONVALE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- Os serviços serão executados pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

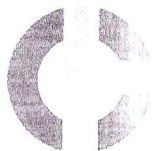
3.1- Foi ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 18.649.750,00, nas seguintes condições abaixo:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA APLICAÇÃO DE 30.000 TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. FAIXA III COM CAP 30/45, PARA CONFORMAÇÃO, BANHO DE LIGAÇÃO E APLICAÇÃO NAS VIAS URBANAS DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONVALE:					
ITEM	Descrição	Quant.	Unid.	Vr.Unit.médio por tonelada	Valor TOTAL
1	Fornecimento de massa asfáltica aplicada até 25km Uberaba	15.000	ton	<u>591,47</u>	8.872.050,00
2	Fornecimento de massa asfáltica aplicada de 25 a 50km Uberaba	5.000	ton	<u>616,89</u>	3.084.450,00
3	Fornecimento de massa asfáltica aplicada de 50 a 100km Uberaba	5.000	ton	<u>648,67</u>	3.243.350,00
4	Fornecimento de massa asfáltica aplicada de 100 a 150km de Uberaba	5.000	ton	<u>689,98</u>	3.449.900,00
Total					18.649.750,00

3.2- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento.

3.3- O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**



4.1- O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme medições mensais e mensuração de custo financeiro, após a apresentação do boletim de medição que será elaborada pela CONTRATANTE, nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

4.2- Os pagamentos deverão ser liberados após apresentação de medição e relatório técnico e posterior aprovação do Responsável Técnico da contratante.

4.3- Atendendo o cumprimento das etapas e estando de acordo o valor da Nota Fiscal o responsável encaminhará a mesma para pagamento.

4.4- Após a conclusão das etapas as etapas compreendidas em cada parcela de pagamento a contratada deverá emitir e encaminhar a respectiva Nota Fiscal ao Responsável do CONVALE, com antecedência de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

4.5- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.6- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estabelecido acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

4.7- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

4.8- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir qualquer título, tempo ou forma.

4.9- Todo papel em branco ou não a ser considerado contratualmente inexistente será objeto de ajuste nos documentos fiscais ou cobrados da Contratada.

4.10- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

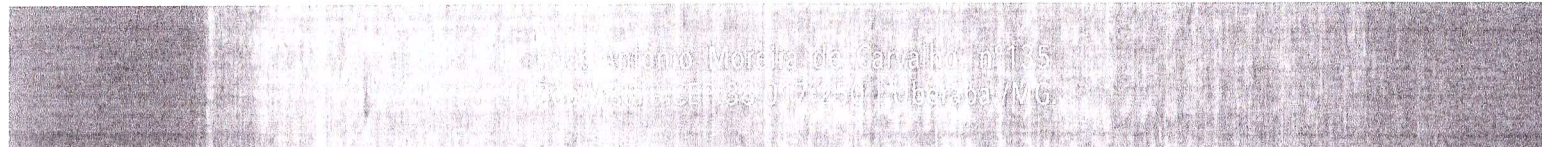
4.11- Não haverá descontos ou participações de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas contratuais correrão com recurso próprio do município solicitante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

6.1 - O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado e concluído até 31 de dezembro de 2022, com possibilidade de celebração de termo aditivo, observados os demais requisitos legais.



6.2. O prazo de entrega dos serviços deverá ser cumprido após emissão de ordem de serviços expedida pelo CONVALE, a qual será logo após apresentação requisição do Município contratante autorizada.

#### CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São deveres da CONTRATANTE:

7.1.1 - Fiscalizar o serviço através do Responsável Técnico nomeado pelo CONVALE, bem como os demais fiscalizáveis nomeados pelo Município consorciado, designados especialmente para tal fim;

7.1.2 - Designar fiscal competente para o Contrato pela CONTRATADA;

7.1.3 - Verificar e assinar a realização do serviço contratado;

7.1.4 - Zelar pela íntegra execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.1.5 - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

7.1.6 - Adotar os métodos executivos mais adequados;

7.1.7 - Evitar o uso de mão-de-obra e materiais inadequados, para melhor qualidade e economia do empreendimento;

7.1.8 - Atender, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as as condições específicas;

7.1.9 - Diminuir as eventuais omissões e discrepâncias dos projetos e especificações;

7.1.10 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

7.1.11 - Responder imediatamente quando receber informações sobre a execução do Contrato;

7.1.12 - Interromper o pagamento da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar que o empreendimento que precisa ser sanado, anexo com liberação e prontidão;

7.1.13 - Cumprir o disposto no caso o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.1.14 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

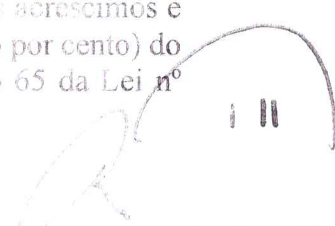
#### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter-se disponível para a execução do contrato, totalidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 - Executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste termo de referência e todos seus anexos;

8.3 - Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato e em todas as fases do mesmo;

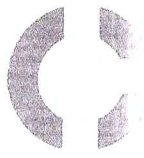
8.4 - Aceitar o reajuste de preços e materiais, durante todo o prazo alitivo, os acréscimos e suprimentos, a ser efetuado nestes casos, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atinentes a cada uma, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



111



- 8.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos materiais e de Administração ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a sua responsabilidade a assinatura e ao encaminhamento do Município;
- 8.6. Responsabilizar-se por não sofrer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por não os atos às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.7. Dar ciência ao Município, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 8.8. Disponibilizar condições de infraestrutura adequada e locais ampla e irrestrita disponibilidade de espaço para as prestações de serviços solicitados atendendo as reclamações formalizadas;
- 8.9. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente e sem qualquer ônus para o Município, os materiais e equipamentos entregues e os serviços realizados em que for verificada divergência com as especificações descritas neste termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.10. Arcondicionar o material e os equipamentos utilizados na execução dos serviços em embalagem adequada e devidamente rotulada e armazenado;
- 8.11. Cumprir o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.12. Responder às solicitações e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município;
- 8.13. Disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução dos serviços, bem como para ser o interlocutor com a fiscalização do Município;
- 8.14. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais e equipamentos e locais designados pela fiscalização, sendo que nenhum material poderá ser reutilizado a menos de 48 horas após os serviços;
- 8.15. Pagar a taxa de coleta de entulhos decorrentes dos serviços, do edifício, por sua conta;
- 8.16. Fornecer, em recipientes apropriados, os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho, que serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 8.17. Sigilizar o local de trabalho (caso conveniente) o local de trabalho, obrigando a todos os funcionários, aos servidores ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 8.18. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- 8.19. Manter, por sua conta, profissionais para executar a limpeza das áreas onde serão instalados os materiais, removendo embalagens, equipamentos e fuligens, de modo a minimizar o impacto ambiental. Município concordará utilizando todos os instrumentos e produtos necessários para o fim;
- 8.20. Os serviços de corte para ajuste de materiais, com uso de ferramentas que causem ruídos excessivos, vibrações ou emanem fortes vapores (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização.



8.21. Não é obrigação da entidade da parceira da se manter a qualidade do ar condicionado e a temperatura dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção.

8.22. A não ou cessação, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - O atraso ou o não cumprimento do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, a aplicação de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.3 - A inadimplência total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres previstos no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a multa de até 20% (vinte por cento) de:

9.4 - A multa incidirá por vezes, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.5 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

9.6 - A suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONVALE, pelo prazo de até dois anos.

9.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar a situação dos contratantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação penal e moral, a autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão do subitem anterior.

9.8 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

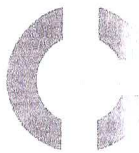
9.9 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou restituídos em favor do CONVALE, ou deduzidos da garantia, ou ajuda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.13 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



9.14 - As sanções aplicadas em decorrência de não atendimento às condições de execução, não serão aplicadas isoladas, podendo ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXECUTIVO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados nas instalações previamente apresentadas pelos Municípios consorciados.

10.2. A contratação deverá iniciar a execução até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Serviço, e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do serviço.

10.3. Os serviços a serem prestados e os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser emitidos, devidamente autorizados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos, bem como na proposta de preços apresentada.

10.4. A Contratada deverá comunicar formalmente ao Município requisitante com 72 horas de antecedência, a entrega e o material previsto para a entrega dos materiais a serem utilizados no objeto do presente contrato.

10.5. O prazo máximo de entrega dos materiais deve à exceção do prazo à observância das condições e especificações técnicas, incluindo a entrega e a fiscalização designada para tal finalidade.

10.6. O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ser menor que 72 (setenta e duas) horas.

10.7. Os serviços serão solicitados à Contratada pelo Município, por meio da emissão de Autorização de Compra e Serviço (ACS), a qual conterá sua especificação e quantidade.

10.8. Após a emissão da ACS pelo Município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução dos serviços. O Município não se responsabiliza pela solicitação e execução de um ou mais itens de um lote, com o mesmo lote, e sua execução.

10.9. A execução e montagem dos materiais obedecerão rigorosamente: as normas e especificações constantes no presente termo; as prescrições e recomendações dos fabricantes; as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes; as normas internacionais constantes no presente termo; as normas da ABNT; as normas do Município; a Lei nº 8.666, de 1993; leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, de empresas concessionárias de serviços públicos e do Corpo de Bombeiros Militar; as disposições governamentais, legais (pertinentes), demais condições e ou exigências contidas no edital e seus anexos.

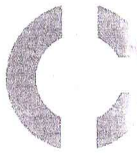
10.10. O CONVALE partirá do princípio de que a Contratada está ciente das condições de trabalho e quantitativos estimados.

10.11. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas.

10.12. Toda e qualquer peça a ser utilizada deverá ser entregue previamente para a fiscalização, que se responsabiliza pela emissão da empresa antes da execução dos serviços.

10.13. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, podendo, a critério do Município consorciado requisitante, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa





acatar as condições do Edital de empenhamento dos materiais do Município, sem ônus adicionais ao contrato.

10.14. Por fim, na execução dos serviços, a Contratada ficará na execução dos serviços necessários para a sua execução nas quantidades necessárias suficientes para o total estimado do objeto contratado.

10.15. Qualquer alteração de preço de Contratada a substituição de materiais e equipamentos em desacordo com as especificações são considerados impróprios pela Escalização do Município.

10.16. Caso haja excesso de algum material ou serviço contratado por parte do Município durante a execução, o mesmo deverá ser feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.17. O Município poderá, se julgar necessário, efetuar alterações nas especificações técnicas, reduzindo ou aumentando os materiais, com a finalidade de adequações e ajustes.

10.18. Quanto as alterações de que trata o subitem anterior, a Contratada deverá submeter a gestão a aprovação do Município documento referente aos acréscimos ou supressões de materiais, contemplando os preços unitários cotados na proposta apresentada na licitação ou, se inexistentes estes, os praticados no mercado naquele momento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CONVALE, bem como ao Município contratante.

11.2 - Compete à referida Secretaria Acompanhamento e Fiscalização da obra:

11.2.1 - Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, exime a Contratada das responsabilidades do Código Civil e ou Penal.

11.2.2 - Efetuar a medição dos serviços.

11.2.3 - Substituir o profissional, com comportamento inaceitável, a critério da Contratante.

11.2.4 - Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.

11.2.5 - Dar seguimento ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais.

11.2.6 - Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

11.2.7 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por escrito.

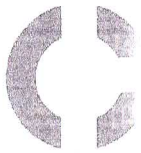
11.2.8 - Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do office, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

12.1 - Não será aceita a subcontratação dos serviços para a execução do presente contrato, sendo a CONTRATADA a única e integral responsável pela execução global do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS





13.1 - O cumprimento do objeto será feito nestas de forma global.

13.2 - O recebimento definitivo será feito pelo representante do CONVANIA, mediante termo circunstanciado assinado por ambas as partes, após o decurso do prazo de execução do serviço, mediante vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato foi celebrado nos termos da CONCORRÊNCIA cuja realização ocorreu em 08 de maio de 2013, na Presidência do CONVANIA.

14.2 - São partes integrantes deste Contrato, a CONCORRÊNCIA já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Edital, nos arts. 65 e 66 da Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarer convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pelo Presidente do CONVANIA, mediante publicação no mesmo Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

17.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

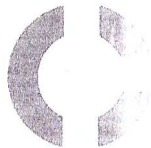
17.1.2 - A declaração de falência ou a liquidação de insolvência, civil da CONTRATADA;

17.1.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

17.1.4 - Razões de interesse da Administração Pública ou na ocorrência das hipóteses constantes do art. 78 do Estatuto das Licitações;

17.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO



18.1- Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsáveis pelas perdas comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrendo as eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

19.2- Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da CONCORRÊNCIA que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão de Licitação do CONVALE.


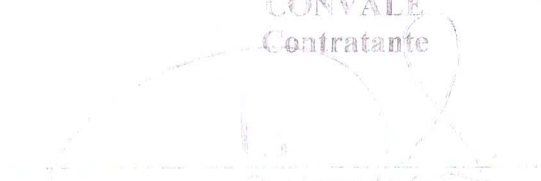
19.3- Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, do Presidente do CONVALE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba-MG, 06 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
CONVALE  
Contratante  
  
\_\_\_\_\_  
Contratada (a).

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_